



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 871/04 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º- desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretario de Contrôe e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/2.004.
DE 14 DE JUNHO DE 2.004**

DO

PROJETO DE LEI N.º- 017/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 017/2.004, QUE "DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, N° 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 14 de junho de 2004.



Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



Ver. Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 016/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 236/04

Em, 15 de junho de 2004.

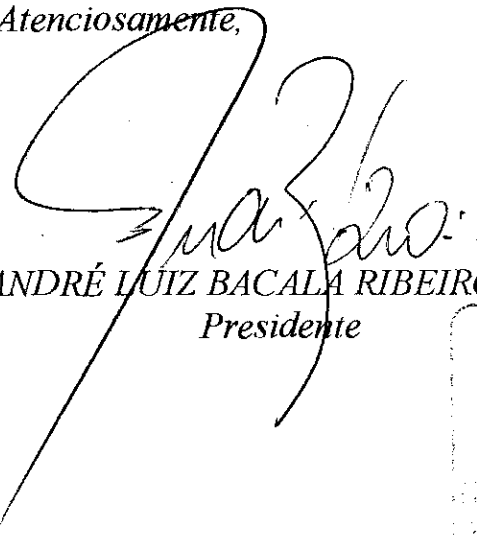
Assunto: **Encaminhamento de Autógrafos Lei**

Excelentíssimo Senhor:

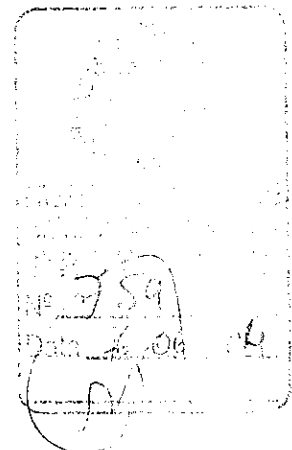
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei nº 014/04, 015/04 e 016/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO
Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 017/04 DE 19 DE MAIO DE 2.004

“DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 017/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

O Conselho Tutelar local prescinde muito de um veículo para o desempenho dos trabalhos; haja visto as constantes missões determinadas pela Justiça da Infância e da Juventude, todas com prazo pré-determinados e que nem sempre o Poder Executivo Municipal tem como dispor do necessário transporte na hora determinada, ocasionando assim a necessidade de locação de serviços de terceiros.

Por esta razão, houvermos por bem em apresentar o presente Projeto de Lei objetivando a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar o que rogamos a aprovação por esta colenda Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 26 de maio de 2.004.

Ofício n.º- 719/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 017/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências."

Sendo só o que nos apresenta, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 235 104

31 05 104

Lilian
Visto

que dispõe o Código Tributário Nacional Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 001/01 de 2000.

(Imposto Predial Territorial Urbano), em DÍVIDA ATIVA de FAZENDA PÚBLICA.

de acordo com o artigo 170, inciso I, do Constituição Federal de 1988, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

LFAJ	MUNICÍPIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
0,00	MS	37,34	37,34
0,00	MS	37,34	74,68
0,00	MS	37,34	112,02
0,00	MS	37,34	149,36
0,00	MS	37,34	186,70
0,00	MS	37,34	224,04
0,00	MS	37,34	261,38

de acordo com o artigo 170, inciso I, do Constituição Federal de 1988, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

ADJUNTA DE TRIBUTOS INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA ADMINISTRATIVO Nº

2ª Substituição

Cartão de Convocação Partido Progressista

Município do Partido Progressista abaixo assinado, vem com respeito aos termos do Estatuto do Partido, e de acordo com a Lei Eleitoral, convocar para o dia 25 de junho às 18:00 horas, nas dependências do Conselho Municipal de Santa Rita do Pardo, a realização da Convenção Municipal para a escolha dos candidatos a Prefeito, que deverão concorrer às eleições de

Atenciosamente Pereira dos Santos Presidente Municipal



Ato da Decisão Santa Rita do Pardo, em 17 de junho de 2004. O Vereador Ademar Oivaldo Bigatão, tendo como Secretário o Vereador Jair Luiz de Oliveira, reúne - se ordinariamente à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos salariais parciais sobre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo - MS, o somatório individual em folha de pagamento mensal à servidores ativos, inativos ou pensionistas; relativos a mandatos eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, efetivos, contratados; funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras, abonos e vantagens pessoais de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - Os adiantamentos salariais de que trata o "caput" do artigo anterior, só poderá ser feito até o montante

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 871/04 DE 16 DE JUNHO DE 2004. "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a aquisição de um veículo para uso do Conselho Tutelar da Infância e da Juventude de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 869/04 DE 16 DE JUNHO DE 2004. "DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamentos salariais parciais sobre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mensal dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo - MS, o somatório individual em folha de pagamento mensal à servidores ativos, inativos ou pensionistas; relativos a mandatos eletivos, agentes políticos, cargos comissionados, efetivos, contratados; funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, adicionais, gratificações, horas extras, abonos e vantagens pessoais de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - Os adiantamentos salariais de que trata o "caput" do artigo anterior, só poderá ser feito até o montante

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Ademar Oivaldo Bigatão

PALATA Nº 0472004

ADEMAR OIVALDO BIGATÃO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

1 - REGIME NORMAL, Resolução Única

Indicações nºs. 048/2004, 049/2004, 050/2004 submetidas por Vários Vereadores e a Requerimento nº 063/2004 de autoria do Vereador Izamal Carlos Mendes.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, Gabinete do Presidente, 15 de junho de 2004.

Ademar Oivaldo Bigatão

Presidente